# DECRETO Nº 12.962, DE 16/03/2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Ponte Nova;

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração municipal direta e indireta do Município de Ponte Nova;

**Art. 2º** O Plano de Contratação Anual, instrumento de governança, deverá ser elaborado anualmente pelo orgão, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva proposta orçamentária.

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I -** autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

**II -** requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

**III -** área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV -** documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V -** plano de contratações anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI -** planejamento orçamentário - detalhamento da despesa em nível suficiente para identificação do objeto necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto, a ser realizado pelo órgão;

**VII -** Setor de Compras e Contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão; e

**VIII -** Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

## CAPÍTULO II

## DO FUNDAMENTO

**Art. 4º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

**I -** racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II -** Ser utilizado como sistema de governança no planejamento estratégico e de conformidade do órgão;

**III -** subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV -** evitar o fracionamento de despesas; e

**V -** sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III

## DA ELABORAÇÃO

**Art. 5º** O PCA será elaborado até o último dia útil do mês julho de cada exercício financeiro e deverá conter a reunião de todos os DFD´s que se pretende realizar no exercício subsequente;

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

**I -** Até o primeiro dia útil do mês de junho: apresentação do DFD por parte dos requisitantes e suas unidades;

**II -** Até o último dia útil do mês de junho: consolidação das informações constantes nos DFD´s apresentados;

**III –** Até o último dia útil do mês de julho: aprovação do PCA pela Autoridade Competente, e encaminhamento para o setor de planejamento para inclusão no orçamento do exercício seguinte

**Art. 6º** Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I -** Justificativa da necessidade da contratação;

**II -** Descrição sucinta do objeto;

**III –** Estimativa de quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV -** Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V -** Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI -** Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII -** Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

**VIII -** Nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

**§1º** O procedimento simplificado para estimativa de valor de contratação previsto no inciso IV deste artigo, será calculado com base em pesquisa de preços coletados com base no histórico de preços praticados em contratações do órgão, preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração ou preços de mercado vigentes;

**§2º** Em quaisquer das hipóteses citadas no paragrafo anterior, faculta-se a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.

**§3º** Para definição do preço estimado, deverão ser observadas a quantidade mínima de 03 preços coletados, exceto no caso de serem utilizados os preços praticados em contratações do orgão, o prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

**Art. 7º** As demandas deverão ser consolidadas pelo setor de contratações do orgão, observadas as seguintes diretrizes:

**I -** Agregar, sempre que possível, os DFD´s com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

**II -** Adequar e consolidar o PCA;

**III -** Elaborar o calendário de contratações do órgão, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 8°** As despesas constantes do PCA deverão estar agrupadas por Ação Orçamentária, Fonte de Recursos e Elemento de Despesa, de modo a identificar a dotação a ser comprometida e permitir a verificação da existência de saldo orçamentário para seu atendimento.

**Art. 9°** As despesas mencionadas no art. 8° correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

**Art. 10** Ficam dispensadas de registro no PCA:

**I -** As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II -** As despesas realizadas mediante o regime de adiantamento ou por concessão de suprimento de fundos;



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

**III -** As hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;

**IV -** As compras e prestação de serviços realizados na forma do §2° do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;

**V -** As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada.

## CAPÍTULO IV

## DA ALTERAÇÃO DO PCA

**Art. 11** O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de agosto do exercício de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

**§1º** O Setor de Compras e Contratações deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações cujos objetos sejam os previstos neste regulamento, em especial quando do início da execução do orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

**§2º** Em razão da necessidade de se manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis, a inclusão de novas despesas no PCA somente será possível em uma das seguintes hipóteses:

**I -** Se houver a respectiva compensação orçamentária por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente;

**II –** Em casos de créditos adicionais ao orçamento, de modo a sempre se manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis;

**III –** Mediante indicação da fonte de recurso vinculada a contrato de programa, contrato de rateio, convênio ou outro ajuste não previsto inicialmente no PCA e/ou orçamento.

**§3°** A alteração do PCA deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pela autoridade competente contendo justificava da necessidade de modificação e acompanhado da DFD da nova despesa a ser incluída ou da alteração a ser promovida para fins de consolidação e publicação da versão atualizada do PCA.

**§4°** O PCA deverá manter em seu próprio texto, ao final, a relação temporal e sequencial das alterações promovidas, com a indicação da respectiva data de



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

alteração/inclusão e a despesa que foi alterada e/ou incluída conforme o caso.

## CAPÍTULO IV

## DA EXECUÇÃO DO PCA

**Art. 12** O Setor de Compras e Contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

**§1°** As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

**§2°** As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Setor de Compras e Contratações, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a sua efetivação.

**Art. 13** As contratações planejadas, constantes do PCA, e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** A elaboração do PCA ocorrerá concomitantemente à elaboração do planejamento orçamentário do mesmo exercício, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período.

**Art. 15** O PCA, e suas alterações, serão publicados:

I - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - No diário oficial eletrônico do órgão;

III - Em sítio eletrônico de transparência mantido pelo órgão.

**Art. 16** O plano de contratações anual poderá ser elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

**Art. 17** A elaboração do Plano Anual de Contratações será facultativa nos exercício financeiro de 2023 e 2024.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de março de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Governo**



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454